

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: dt6i5di3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/01/2020 Projeto de lei nº 6/2020 Protocolo nº 49/2020 Processo nº 11/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Autoriza o Poder o Executivo a Instituir o Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios de Mato Grosso - PATEM-MT, através da celebração de convênios com os Municípios e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios - PATEM, com o objetivo de suprir necessidades de ordem técnica de Municípios do Estado de Mato Grosso, mediante a conjugação de esforços para a execução de serviços compreendendo a elaboração de laudos, relatórios, levantamentos e investigações, pareceres, trabalhos de campo e medições, ensaios gerais de laboratório e de bancada, planejamento de metodologias de execução e elaboração de relatório final, nas seguintes áreas:

- I - uso do solo:
 - a) gerenciamento de áreas de risco associadas a escorregamentos, erosões, inundações e incêndios;
 - b) zoneamento institucional;
 - c) zoneamento minerário;
 - d) estabelecimento de medidas corretivas em áreas degradadas;
- II - recursos minerais e água subterrânea:
 - a) geração de dados e informações para o gerenciamento integrado de recursos hídricos;
 - b) projetos de tratamento de água e esgotos;
 - c) análise e orientação para disposição de efluentes tratados em rios e córregos;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- d) aproveitamento de águas pluviais e reuso de efluentes tratados;
 - e) locação e projeto de poços para extração de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público;
 - f) formulação de bases para planejamento, gestão e aproveitamento dos recursos minerais;
- III - infraestrutura pública:
- a) desenvolvimento de bases técnicas para a conservação da infraestrutura municipal, mediante prevenção da integridade e segurança de obras públicas (pontes, viadutos, edificações);
 - b) melhoria da qualidade e desempenho da pavimentação urbana e rural;
 - c) controle de fungos e insetos em edificações públicas e históricas, áreas verdes e acervos;
- IV - distritos industriais e de serviços:
- a) avaliação geológico-geotécnica e ambiental de áreas e terrenos destinados à instalação de distritos industriais;
 - b) elaboração de estudos ambientais e de termos de referência de apoio ao licenciamento ambiental de distritos industriais municipais;
- V - dinâmica socioeconômica municipal:
- a) avaliação do perfil socioeconômico municipal;
 - b) avaliação institucional do município;
 - c) elaboração de estudos visando o desenvolvimento da tecnologia da informação no município.

Artigo 2º - Fica a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com os Municípios, tendo por objeto a implementação do programa referido no artigo 1º desta Lei.

§ 1º - Os convênios de que trata o “caput” deste artigo deverão obedecer à minuta-padrão a ser elaborada mediante regulamento.

§ 2º - A Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso poderá editar normas complementares visando estabelecer os critérios da contrapartida a ser oferecida pelos Municípios partícipes, seguindo a classificação de cada município na tabela do Índice de Participação dos Municípios, vigente na data da assinatura do respectivo instrumento, publicada pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá incluir parecer da Consultoria Jurídica da respectiva Secretaria de Estado do Poder Executivo.



Artigo 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem com escopo a autorização da instituição de um Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios do Estado de Mato Grosso através da celebração de convênios entre o Executivo Estadual e Municipal, buscando a conjugação de esforços para a execução de serviços compreendendo a elaboração de laudos, relatórios, levantamentos e investigações, pareceres, trabalhos de campo e medições, ensaios gerais de laboratório e de bancada, planejamento de metodologias de execução e elaboração de relatório final, de áreas de importância para o desenvolvimento tecnológico dos municípios mato-grossenses.

A sociedade informacional abre mão da proximidade de fontes de matéria-prima, fontes de energia, mão-de-obra abundante e mercado consumidor contíguo (PORTER, 1993; MUMFORD, 1982). No início da industrialização, a necessidade de matéria-prima e fontes de energia em locais adjacentes impulsionou o desenvolvimento de regiões industriais nas cercanias de minas de carvão (energia) e de minérios (matéria-prima). As cidades tornaram-se, então, organização ideal para o provimento de mão-de-obra ou mercado - de forma que Henri Lefebvre (1999) prognosticou que o *fenômeno urbano* tenderia a ser universal, estando na base, portanto, de importantes discussões futuras de Manuel Castells (*Sociedade da Informação*) e Saskia Sassen (*Cidades Mundiais*), por exemplo.

Porém, a economia de base informacional e os arranjos geopolíticos contemporâneos tendem, de um lado, a tornar as indústrias independentes de proximidade com insumos físicos ou reserva de mão-de-obra e, de outro, a facilitar a circulação de mercadorias e profissionais - sobretudo aqueles ligados ao desenvolvimento de produtos tecnológicos digitais. Se Manuel Castells (1996, p. 375) afirma que "o espaço de fluxos substituiu o espaço dos lugares", que continuariam importantes para a concretização de transformações econômicas globais, mas perderia seu significado cultural, geográfico e histórico, Félix Guattari (1986) ressalta que as cidades perderiam sua importância por qualidades particulares para se converterem em nós de uma rede multidimensional de processos técnicos, científicos e artísticos, mas concentrariam e atrairiam as pessoas responsáveis pela "produção da subjetividade", isto é, pela germinação da criatividade cultural, tecnológica e econômica que animaria a sociedade informacional.

As cidades, assim, mantêm seu papel por serem "formadas e formadoras da diversidade, atratoras e dispersoras de valores que nelas se transformam" (DUARTE, 2002). E tais qualidades, que mais que se perpetuam, revigoram-se em alguns lugares, são o destaque que Peter Hall (1995) coloca à luz ao dizer que Londres, Paris, Barcelona, Milão ou Roma (restringindo-se ao continente europeu) são importantes dinamos sociais há mais de 2 mil anos, cuja força está tanto em possíveis características físicas quanto na dinâmica de fatores políticos, culturais, econômicos, financeiros, sociais e técnicos. Assim, as empresas e pessoas inovadoras dependem de um ambiente informacionalmente rico e esse ambiente está intimamente ligado às qualidades do contexto urbano.

A constituição de polos tecnológicos é um dos primeiros arranjos urbanos próprios da sociedade da informação. A exemplo de Silicon Valley, nos Estados Unidos, ou Sophia-Antipolis, na França, os primeiros polos tecnológicos foram implantados a distâncias médias de grandes centros urbanos e foram, até certo ponto, responsáveis pelo desenvolvimento de suas respectivas regiões (CASTELLS; HALL, 1994).

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Deste modo, sabe-se que os municípios, de modo isolado, encontram dificuldades em elaborar planos de ações e estudos que busquem o desenvolvimento tecnológico dado à falta de recursos, ou falta de mão de obra capacitada.

Assim, a presente proposição tem como escopo facilitar o acesso dos entes municipais a ferramentas de desenvolvimento tecnológico, aliado a maior capacidade técnica específica do estado, através do fornecimento de parcerias, celebradas através de convênios.

Deste modo, dada à importância e relevância da matéria, conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação desta matéria que, certamente, irá acrescer no avanço tecnológico municipal, reduzindo, por consequência, os grandes níveis de desigualdade regional.

Visando a efetivação do projeto, segue abaixo uma proposta de realização de minuta para a celebração de convênios entre os municípios e o Estado de Mato Grosso:

Convênio que celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento, e o Município de , objetivando a implementação do Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios - PATEM



O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, neste ato representada por seu Titular, _____, nos termos da autorização constante do Decreto nº _____, de _____ de _____ de _____, doravante designada SECRETARIA, e o Município de _____, neste ato representado por seu Prefeito, _____, R.G. _____, CPF nº _____, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, sujeito às normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes para execução de (obs.: explicitar os serviços tecnológicos a serem executados), de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

Parágrafo único - O Secretário de Desenvolvimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho a que se refere o

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

“caput”, para sua melhor adequação técnica, mediante lavratura de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão os respectivos representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA


Das Atribuições dos Partícipes

Para a execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SECRETARIA:

- a. contratar, observadas as formalidades legais, entidade especializada para execução dos serviços tecnológicos referidos na cláusula primeira, mantendo o MUNICÍPIO informado acerca do andamento dos trabalhos;
- a. efetuar o pagamento da parcela que lhe compete à entidade a ser contratada para a finalidade prevista na alínea “a” deste inciso, após a emissão de parecer conclusivo sobre a execução dos serviços, conforme previsto no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo;
- a. assegurar os recursos financeiros necessários para custear as despesas decorrentes da execução do objeto do ajuste;
- a. emitir parecer conclusivo sobre a execução dos serviços referidos na alínea “a” deste inciso;
- a. enviar à Prefeitura do Município uma via dos serviços tecnológicos referidos na cláusula primeira;

II - compete ao MUNICÍPIO:

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

- a. disponibilizar à Secretaria de Desenvolvimento e à entidade referida na alínea “a” do inciso I desta Cláusula, as informações e documentos necessários à execução dos serviços tecnológicos referidos na cláusula primeira;

- a. disponibilizar profissionais e/ou técnicos da municipalidade para acompanhar e participar da execução dos trabalhos;

- a. efetuar o pagamento da parcela que lhe compete à entidade a ser contratada para finalidade prevista na alínea “a” do inciso I desta Cláusula, após a emissão de parecer conclusivo sobre a execução dos serviços, conforme previsto no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo;

- a. efetuar o pagamento das diárias referentes às viagens dos técnicos da entidade a ser contratada para finalidade prevista na alínea “a” do inciso I desta Cláusula, conforme previsto no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo;

- a. reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA



Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ (), sendo R\$ () de responsabilidade do ESTADO, correndo à conta de recursos alocados no orçamento vigente, no programa elemento econômico , e R\$() de responsabilidade do MUNICÍPIO.

§ 1º - O MUNICÍPIO compromete-se a arcar com os valores excedentes, caso os custos com a execução do objeto deste convênio excedam o valor indicado no “caput” desta cláusula.

§ 2º - O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de () meses, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento a ser firmado pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - No caso de rescisão por infração legal ou descumprimento de cláusulas do ajuste, o Município ficará impedido de receber novo apoio do PATEM enquanto não sanada a pendência, sem prejuízo dos ressarcimentos eventualmente devidos à SECRETARIA.

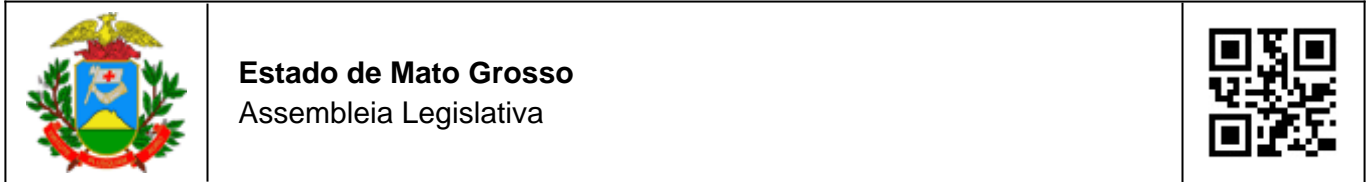
CLÁUSULA SÉTIMA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de Mato Grosso, por sua Secretaria de Desenvolvimento, obedecidos os padrões estipulados pela SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro



Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Cuiabá, de de.

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

R.G:

R.G:

CPF:

CPF

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Dezembro de 2019

Thiago Silva
Deputado Estadual